



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 118/97

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO RESTAURAÇÃO DO RIO DE JANEIRO".

Apresentado em _____ de _____ de 19____
Rejeitado em _____ de _____ de 19____
Aprovado em _____ de _____ de 19____

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19____
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19____, pelo ofício n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de 19____
Promulgado em _____ de _____ de 19____
Veto Parcial em _____ de _____ de 19____
" Total em _____ de _____ de 19____
Arquivado em _____ de _____ de 19____
Resolução n.º _____
Publicado em 19 de Outubro de 1997 no jornal Hoja 76.
Lei nº 463
Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19____



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI

PROT O C O L O

Em 25 / 09 / 19 97

N.º 118 L.º 004 Fls. 038

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

“ Considera de utilidade pública a Igreja
Evangélica Assembléia de Deus Ministério
Restauração do Rio de Janeiro.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus
representantes legais aprova a seguinte,

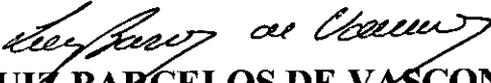
L E I

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública , para
todos os efeitos previstos em Lei, a Igreja Evangélica Assembléia de Deus
Ministério Restauração do Rio de Janeiro, fundada em 10 de janeiro de
1997, com Sede à Rua dos Complementos nº 02 - Jardim Willian - em
Engenheiro Pedreira, Município de Japeri.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 24 de setembro de 1997.


LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS
PREFEITO

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 29 / 09 / 97

APROVADO EM 1.ª DISCUSSAO
Em 06 / 10 / 97

APROVADO EM 2.ª DISCUSSAO
Em 08 / 10 / 97



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I Nº

"Considera de utilidade pública a Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério Restauração do Rio de Janeiro".

**Autor: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI
DR. LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS**

**A CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA
A SEGUINTE**

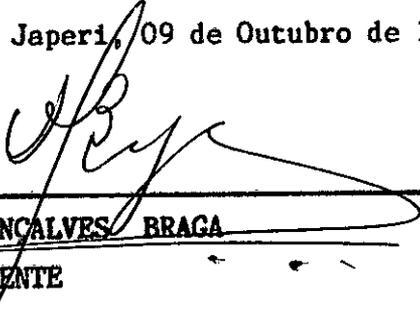
L E I:

Art.1º - Fica considerada de utilidade pública, para todos os efeitos previstos em Lei, a Igreja Assembléia de Deus Ministério de Restauração do Rio de Janeiro, fundada em 10 de Janeiro de 1997, com Sede à Rua dos Complementos nº 02 - Jardim Willian - em Engenheiro Pedreira, Município de Japeri.

Art.2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 09 de Outubro de 1997.



DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE



PAULO FELIX SAUDADES
1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 016/97-GP

Em, 24 de setembro de 1997.

Sr. Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “ Considera de utilidade pública a Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério Restauração do Rio de Janeiro.”

Assim, encaminho a esta Casa Legislativa o referido Projeto de Lei , rogando a sua aprovação em regime de urgência, no prazo de 10 dias (Art. 203, parágrafo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal).

Japeri, 24 de setembro de 1997.


LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS
PREFEITO

Ao
Exmº Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Japeri
Vereador Darlei Gonçalves Braga.

Ficou



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I Nº

"Considera de utilidade pública a Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério Restauração do Rio de Janeiro".

Autor: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI
DR. LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA
A SEGUINTE

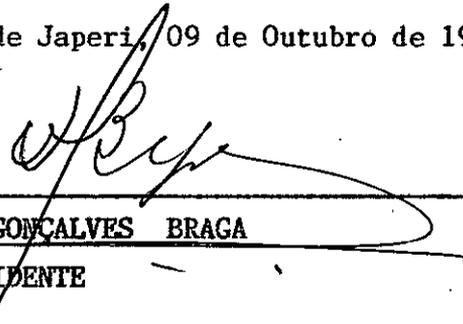
L E I:

Art.1º - Fica considerada de utilidade pública, para todos os efeitos previstos em Lei, a Igreja Assembléia de Deus Ministério de Restauração do Rio de Janeiro, fundada em 10 de Janeiro de 1997, com Sede à Rua dos Complementos nº 02 - Jardim Willian - em Engenheiro Pedreira, Município de Japeri.

Art.2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 09 de Outubro de 1997.



DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE



PAULO FELIX SAUDADES
1º SECRETÁRIO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CGC

VÁLIDO ATÉ

30/06/1978

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

02.088.191/0001-10

ATIVIDADE PRINCIPAL

9.191-0

CPF DO RESPONSÁVEL

019.202.827-85

NATUREZA JURÍDICA

302-8 ASSOCIAÇÃO

CIDADE DA RP

07.10300- NOVA IGUAÇU

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

IGRAJA EVANG ASSEMB DE DEUS MINISTERIO RESTAURACAO

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO

RUA DOS COMPLEMENTOS

NÚMERO

02

COMPLEMENTO

CEP

24400-000

BARRIO / DISTRITO

ENG REDRESIRA

MUNICÍPIO

JAPERI

UF

RJ

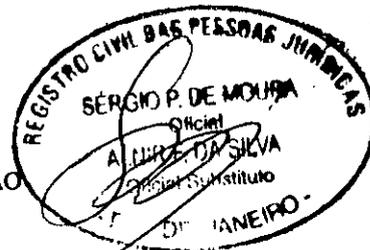
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA E
ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS

09/09/1997 AS 11:13:46

10676409

ESTATUTO INICIAL

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO RESTAURAÇÃO



CONFORME A RESOLUÇÃO TOMADA PELA DIRETORIA DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE ENG^o PEDREIRA E APROVAÇÃO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE MARÇO DE 1997 O SEU ESTATUTO FORMADO EM 03 DE JUNHO DE 1997, PASSA A TER O SEUS ARTIGOS E PARÁGRAFOS COMO SE SEGUE, SABENDO-SE QUE O ESTATUTO ATENDE PRECEITO ESTATUIDO NO ARTIGO 31 DO MESMO ESTATUTO.

TITULO I
DA FUNDAÇÃO E FINS

ART. 1^o - A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO RESTAURAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, FUNDADA EM 10 DE JANEIRO DE 1997 E REGISTRADA - COMO PERSONALIDADE JURÍDICA, TEM SUA SEDE ENG^o PEDREIRA - J. WILLIAN RUA DOS COMPLEMENTOS Nº 2 COM TEMPLO PRÓPRIO E COM BASE JURÍDICA EM CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO E COM CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, É DENOMINADA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA, DE DEUS, TENDO POR FINALIDADE PRESTAR CULTO A DEUS, EM ESPIRITO E EM VERDADE. PARÁGRAFO ÚNICO - ATIVIDADE PRINCIPAL - PREGAR O EVANGELHO DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO, BATIZAR OS CONVERSOS, ENSINAR OS FIEIS A GUARDAR A DOUTRINA E, PRÁTICA DO ANTIGO E NOVO TESTAMENTOS, EM PUREZA E INTEGRIDADE DE CARÁTER, SEM, FINS LUCRATIVOS.

ART. 2^o - A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS QUE NESTE ESTATUTO É DESIGNADA SIMPLEMENTE IGREJA, TEM ATIVIDADES ESPIRITUAIS E TEMPORAIS, COM A FINALIDADE PRINCIPAL DE PROMOVER A GLORIFICAÇÃO DO NOME DE DEUS E EXPANSÃO DE SEU REINO, FUNDADO EM TEMPO DE INDETERMINADO, SÓ PODENDO SER DISSOLVIDA POR UNANIMIDADE DE VOTOS DOS MEMBROS PRESENTES EM DUAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, EXTRAORDINÁRIAS, SEMESTRAIS, SEGUIDAS.

ART. 3^o - A IGREJA ESTARÁ LIGADA FRATERNALMENTE À CONVENÇÃO EVANGÉLICA ASSEMBLÉIAS DE DEUS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEADER. E À CONVENÇÃO, GERAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS DO BRASIL - CGADB.

PARÁGRAFO ÚNICO - QUALQUER INTERVENÇÃO NA IGREJA SÓ ACONTECERÁ QUANDO SOLICITADA PELO PASTOR PRESIDENTE OU PELA MAIORIA ABSOLUTA DO MINISTÉRIO LOCAL (PASTORES E EVANGELISTAS).

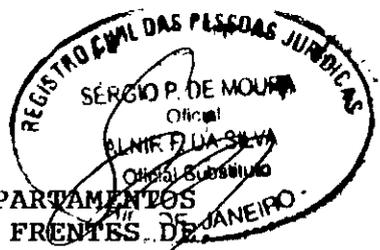
ART. 4^o - ATIVIDADE TEMPORAL DA IGREJA, OBJETIVA:

I CRIAR, IMPLANTAR E MANTER ESCOLAS CONVENCIONAIS, DE PRÉ-ESCOLA DE 1^o e 2^o GRAUS, BEM COMO NÍVEL SUPERIOR:

II - CRIAR, IMPLANTAR E MANTER CRECHES E CASAS DE AMPARO A, ÓRFÃOS, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ANCIÃOS, ALCOÓLATRAS E TOXICÔMANOS:

III - CRIAR, IMPLANTAR E MANTER INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS OU DEPARTAMENTO DE APOIO A SAÚDE INTEGRAL DA COMUNIDADE:

IV - CRIAR, IMPLANTAR E MANTER ASSISTÊNCIA SOCIAL À COMUNIDADE CARENTE, ATRAVÉS DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOVA RESTAURAÇÃO E AMPARO (ABNRA), QUE TERÁ SEU ATENDIMENTO VOLTADO AO ENCAMINHAMENTO DE HOSPEDAGEM, HOSPITALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO JURÍDICA DOS MEMBROS DA REFERIDA COMUNIDADE - ENTRE OUTRAS.



ART. 5º - A IGREJA PODERÁ CRIAR E/OU MANTER NOVOS DEPARTAMENTOS OU ÓRGÃOS QUE ACHAR NECESSÁRIO AO ATENDIMENTO DE OUTRAS FRENTES DE TRABALHO QUER RELIGIOSO OU SOCIAIS TAIS COMO:

I - ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE NOVA RESTAURAÇÃO E AMPARO (ABNRA)
II - INSTITUTO BIBLICO DA ASSEMBLÉIA DE DEUS MISTÉRIO,

RESTAURAÇÃO (IBADMR):

III - SERVIÇOS PARA ATENDER HOSPEDAGENS HOSPITALIZAÇÕES, AMPARO DE CRENTES E NEGÓCIOS DAS IGREJAS CO-IRMÃS.

IV - SERVIÇOS JURIDICOS PARA ATENDER AOS NEGÓCIOS DA IGREJA ATINENTES A CONTRATO, DISTRATOS, COMPRAS E VENDAS, DOAÇÕES, LOCAÇÕES, EMPRESTIMO, E OUTROS, BEM COMO DAR PARECER NOS ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS QUANDO SOLICITADOS PELA IGREJA.

V - CASAS DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS, ETC:

ART. 6º - PARA CUMPRIR SUAS FINALIDADES A IGREJA PODERÁ ADQUIRIR, ALIENAR, CONSTRUIR OU ACEITAR DOAÇÃO DE TERRENOS E CONSTRUÇÕES.

TITULO II DOS MEMBROS; CONDIÇÕES E DISCIPLINAS

ART. 7º - SÃO MEMBROS DA IGREJA, AS PESSOAS DE QUALQUER NACIONALIDADE, SEXO E COR, BATIZADAS POR IMERSÃO, RECEBIDAS POR CARTAS DE MUDANÇA DE OUTRAS IGREJA DA MESMA FÉ, POR RECONCILIAÇÃO OU POR ACLAMAÇÃO.

& 1º - SE ALGUM MEMBRO DA IGREJA ESTIVER COM A VIDA IRREGULAR, INCOMPATÍVEL COM OS ENSINOS EVANGÉLICOS, SERÁ ACONSELHADO À LUZ DA, PALAVRA DE DEUS A FIM DE ENCONTRAR O CAMINHO DO ARREPENDIMENTO.

& 2º - O MEMBRO DA IGREJA QUE ADOTAR DOCTRINA OU COSTUME DIFERENTES DO PADRÃO DA IGREJA, QUE SE TORNE CENTRO DE DESARMONIA E DISCÓRDIA E QUE NÃO TENHA VIDA CRISTÃ RECOMENDÁVEL, SERÁ DESLIGADO DA COMUNHÃO E PERDERÁ TODOS OS DIREITOS E PRIVILÉGIOS.

& 3º - PELA EXCLUSÃO, SAÍDA, ABANDONO OU QUALQUER OUTRA FORMA DE DESLIGAMENTO DA IGREJA, A NENHUM MEMBRO SERÁ LICITO PLEITEAR OU RECLAMAR DIREITO OU IDENTIFICAÇÃO, SOB QUALQUER TÍTULO, FORMA OU PRETEXTO POR TER SIDO MEMBRO OU DETENTOR DE CARGO OFICIAL, 2º Reg. 1.794/71 AC. 3ª T 5.107/71 de 19.07.71 t.r.t.

TITULO III

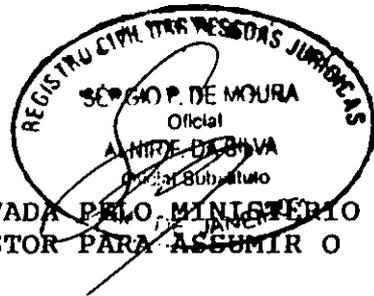
DO PASTORADO - CONDIÇÕES, ASSESSORAMENTO E VACÂNCIA

ART; 8º - A IGREJA TERÁ UM PASTOR E, QUANDO NECESSÁRIO, UM OU MAIS PASTORES AUXILIARES.

ART. 9º - AO PASTOR, AUXILIADO PELO MINISTÉRIO, COMPETE A DIREÇÃO ESPIRITUAL DA IGREJA, NOS MOLDES DO NOVO TESTAMENTO.

ART. 10 - A FIM DE ASSESSORÁ-LO NOS ASSUNTOS ESPIRITUAIS DA IGREJA, O PASTOR PRESIDENTE TERÁ DIREITO DE ESCOLHER LIVREMENTE UM DOS PASTORES AUXILIARES PARA EXECER A FUNÇÃO DE CO-PASTOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - É PERMITIDO A CUMULAÇÃO DE CO-PASTOR E VICE PRESIDENTE.



ART.11 - VAGANDO O PASTORADO COMPETE À IGREJA COADJUVADA PELO MINISTÉRIO E CONFORME A ORIENTAÇÃO DO ESPIRITO SANTO COVIDAR UM PASTOR PARA ASSUMIR O PASTORADO.

ART.12 - O PASTOR PERDERÁ O MANDATO NAS SEGUITES CIRCUNSTÂNCIA:

- I - POR RENÚNCIA ESPONTÂNEA:
- II- POR FALTA GRAVE, DEVIDAMENTE COMPROVADA:
- III- POR INCOMPATIBILIDADE COM O MINISTÉRIO E COM A IGREJA:

ART.13 - AS FUNÇÕES DE PASTOR, EVANGELISTA, PRESBITERO E DIÁCONO, BEM COMO AS DESEMPENHADAS POR QUALQUER OUTRO OBREIRO DO EVANGELHO, SÃO CONSIDERADAS VOCACÕES ESPECIAS DE DEUS, NÃO DANDO, POR ISSO, DIREITO AOS SEUS OCUPANTES DE RECLAMAR DA IGREJA EM JUIZO OU FORA DELE, QUAISQUER INDENIZAÇÕES OU ESPÉCIE DE DIREITO, PELO TEMPLO EM QUE TENHAM SERVIDO, NA FORMA DE LEI CITADA NO & 3º DO ART.7º DESTE ESTATUTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CEITAÇÃO DE QUALQUER CARGO DOS PREVISTOS NESTE ARTIGO, IMPORTA NA ACEITAÇÃO DAS RESTRIÇÃO DAS RESTRIÇÕES NELE CONTIDAS.

TITULO IV DA DIRETORIA SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPETEÊNCIA

ART.14 A IGREJA SERÁ ADMINISTRADA NOS ASSUNTOS DE ORDEM TEMPORAL POR UMA DIRETORIA COMPOSTA DE:

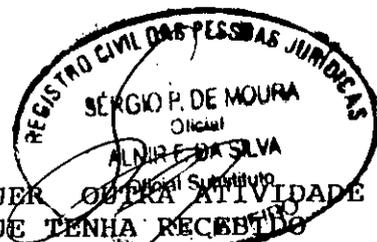
- I - UM PRESIDENTE QUE SEÁ O PASTOR TITULAR REFERIDO NO ART.8º DESTE ESTATUTO.
- II - UM PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE
- III - UM SEGUNDO VICE-PRESIDENTE
- IV - UM TERCEIRO VICE-PRESIDENTE
- V - UM PRIMEIRO SECRETÁRIO
- VI - UM SEGUNDO SECRETÁRIO
- VII- UM TERCEIRO SECRETARIO
- VIII-UM PRIMEIRO TESOUREIRO
- IX - UM SEGUNDO TESOUREIRO

ART. 15 - ESTA DIRETORIA SERÁ ELEITA, ANUALMENTE, POR ACLAMAÇÃO, PELOS MEMBROS PRESENTES NA PRIMEIRA QUINZENA DE JANEIRO E EMPOSSADA LOGO APÓS A ELEIÇÃO
& 1º - os MEMBROS DA DIRETORIA TERÃO MANDATO DE UM ANO, PODENDO SER
& 2º - O PRESIDENTE, UMA VEZ ELEITO, SERÁ REELEITO AUTOMATICAMENTE POR FORÇA ESTATUTÁRIA, E SÓ PODERÁ O SEU CARGO NAS HIPÓTESES CONTIDAS NO ART.12.

& 3º - OS VICE-PRESIDENTES SERÃO INDICADOS PELO PRESIDENTE AD REFERENDUM DO MINISTÉRIO E DA ASSEMBLÉIA GERAL.

& 4º - COMPETE AO PRESIDENTE REPRESENTAR A IGREJA ATIVA E PASSIVAMENTE, EM JUIZO E FORA DELE OU PARENTE QUALQUER ENTIDADE JURIDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, BEM COMO CONVOCAR E PRESIDIR AS REUNIOES.

& 5º - O PASTOR DA IGREJA SERÁ O PRESIDENTE DA DIRETORIA DESTA E DAS DIRETORIA DE TODAS AS INSTITUIÇÕES POR ELA CRIADAS.



& 6º - É VEDADO AO PRESIDENTE O EXERCÍCIO DE QUALQUER OUTRA ATIVIDADE QUE NÃO CONSTE DESTE ESTATUTO EXCETO NOS CASOS EM QUE TENHA RECEBIDO AUTORIZAÇÃO DA IGREJA GERAL.

& 7º - AO PRIMEIRO - TESOUREIRO COMPETE A GUARDA DE VALORES, MANTER EM ORDEM E FAZER COM CLAREZA AS ESCRITURAÇÕES DAS RECEITAS E DESPESAS DA IGREJA, DE MANEIRA QUE POSSAM FAZER PROVA EM JUZO OU FORA DELE.

& 8º - AO SEGUNDO - TESOUREIRO COMPETE SUBSTITUIR O PRIMEIRO- TESOUREIRO EM SEUS IMPEDIMENTOS E AUXILIÁ-LO NO QUE FOR NECESSÁRIO.

& 9º - OS TESOUREIROS ORGANIZARÃO OS BALANÇOS ANUAIS E BALANCETE MENSIS AUTENTICADOS COM SUAS ASSINATURAS, FARÃO RELATÓRIOS DA SITUAÇÃO FINANCEIRA, QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO, SENDO O PRIMEIRO- TESOUREIRO RESPONSÁVEL PELA SUA VERACIDADE.

& 10 - OS TESOUREIROS NÃO PODERÃO EFETUAR OS PAGAMENTOS DE CONTAS NÃO REGULARES, QUANDO ACOMPANHADOS DE RESPECTIVAS AUTORIZAÇÕES DO PRESIDENTE, VICE- PRESIDENTE DA IGREJA, OU ALGUÉM POR UM DOS DOIS AUTORIZADORES.

& 11º - É VEDADA A REMUNERAÇÃO PELO DESEMPENHO DE QUALQUER CARGO DA DIRETORIA E A DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS A QUALQUER TÍTULO A TERCEIRO OU MEMBROS, CONFORME ART. 110 e 113 ALÍNEAS "a" "b" "c" DO DECRETO FEDERAL 76.186/75 DE 02 DE SETEMBRO DE 1975.

ART. 16 - JUNTO À DIRETORIA FUNCIONARÁ UMA COMISSÃO DE CONTAS, ELEITA PELA IGREJA, COMPOSTA DE TRÊS MEMBROS ALHEIOS A DIRETORIA.

PARÁGRAFO ÚNICO- ESSA COMISSÃO SERÁ ELEITA SIMULTANEAMENTE COM A DIRETORIA E TERÁ O ENCARGO DE VERIFICAR MENSALMENTE OS LIVROS DA TESOURARIA, APRESENTANDO UM RELATÓRIO ANUAL A IGREJA

ART. 17 - AO VICE-PRESIDENTE COMPETE SUBSTITUIR O PRESIDENTE NOS SEUS IMPEDIMENTOS E EXERCER, NESTE CASO, TODAS AS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO, PELA ORDEM.

PARÁGRAFO ÚNICO - É VEDADO AO VICE-PRESIDENTE PRESIDIR REUNIÕES MINISTÉRIAS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO POSTO PRESIDENTE.

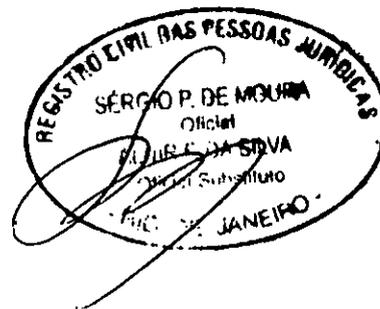
ART. 18 - COMPETE AO PRIMEIRO- SECRETÁRIO REALIZAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA, REDIGIR AS ATAS DAS REUNIÕES MINISTÉRIAS E ADMINISTRATIVAS DA IGREJA EM ORDEM, PREPARAR RELATÓRIO ESTATÍSTICO DO (IBGE).

& 1º - AO SEGUNDO-SECRETÁRIO COMPETE SUBSTITUIR O PRIMEIRO EM SEUS IMPEDIMENTOS E AUXILIÁ-LO NO QUE FOR NECESSÁRIO.

& 2º - AO TERCEIRO-SECRETÁRIO COMPETE SUBSTITUIR O SEGUNDO EM SEUS IMPEDIMENTOS E AUXILIAR O PRIMEIRO NO QUE FOR NECESSÁRIO.

ART. 19 - OS MEMBROS DA IGREJA NÃO RESPONDERÃO INDIVIDUAL OU SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES QUE A DIRETORIA CONTRAIR POR DELIBERAÇÃO DA IGREJA, PORÉM ESTA RESPONDERÁ COM OS SEUS BENS, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA
PARÁGRAFO-ÚNICO - A IGREJA NÃO RESPONDERÁ POR DIVIDAS CONTRAIDAS POR QUALQUER DE SEUS MEMBROS OU DIRETORES SEM QUE HAJA PARA ISSO PRÉVIA AUTORIZAÇÃO

TITULO V
DO PATRIMÔNIO, SUAS CONSTITUIÇÃO E ADMISTRAÇÃO



ART. 20 - A IGREJA TERÁ COMO PATRIMÔNIO TODOS OS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS SEMOVENTES, VIATURAS MOTORIZADAS TERRESTRES, MARITIMAS OU AERONAVES, VALORES EM CAIXA EM BANCOS, QUE ESTEJAM EM NOME DA IGREJA E DEVIDAMENTE CONTABILIZADO.

ART. 21 - CONSTITUI-SE AINDA PATRIMÔNIO DESTA IGREJA, TODO O BEM ADQUIRIDO EM SEU NOME, PARA O USO DE IGREJAS, CONGREGAÇÕES QUE SEJAM FILIADAS OU NÃO A ESTA IGREJA, DESTINADO A OUTROS FINS AUTORIZADOS NESTE ESTATUTO.

ART. 22 - OS BENS DA IGREJA SERÃO ADMINISTRADO PELA RESPECTIVA DIRETORIA, CABENDO AO PRESIDENTE COM O TESOUREIRO REPRESENTÁ-LA ATIVA, PASSIVA, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE, ASSINANDO, AMBOS, OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, DANDO DE TUDO CONHECIMENTO À IGREJA.

ART. 23 - O PRESIDENTE COMO O PRIMEIRO TESOUREIRO SÃO ÚNICAS PESSOAS AUTORIZADAS PELA A IGREJA A FEZER LEVANTAMENTO DE DINHEIRO E MOVIMENTAR AS CONTAS CORRENTES, EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA, ASSINANDO AMBOS OS RESPECTIVOS DOCUMNETOS.

TITULO VI
DAS ASSEMBLÉIA - CONVOCAÇÃO, FINALIDADES, COMPETÊNCIA

ART. 24 - A IGREJA REUNIR-SE-Á EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIS SEMPRE QUE NECESSÁRIO

ART. 25 - CONSIDERA-SE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA UMA REUNIÃO DE MEMBROS EM COMUNHÃO, CONVOCADA POR EDITAL E DESTINADA A UM FIM DETERMINADO, A JUÍZO DA DIRETORIA, PARA APRECIAR EXCLUSIVAMENTE OS ASSUNTOS, PODENDO SER REALIZADA EM QUALQUER ÉPOCA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ASSEMBLÉIA GERAL É O PODER SOBERNO DA IGREJA COM FUNÇÃO DELIBERATIVA E COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA E RECURSAL.

TITULO VII
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E SUA ESCRITURAÇÃO

ART. 26 - OS RECURSOS DA IGREJA SÃO INTEGRANTE APLICADOS NO PAIS, NA MANUNTEÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SEUS OBJETIVOS SOCIAIS, CONFORME LEI 5.172, de 25 de OUTUBRO DE 1966 DO C.T.N ART. 14 INICISO 11.

ART. 27 - A ESCRITURAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS É FEITA EM LIVROS PRÓPRIOS REVESTIDOS DE FORMALIDADES LEGAIS, QUE ASSEGUREM EXATIDÃO, CONFORME ART. 141 DO DECRETO FEDERAL 76.186/75e ART. 3º DA LEI 154/47.

PARÁGRAFO ÚNICO - CABE A SEDE, MATRIZ, CENTRALIZAR AS ESCRITURAÇÕES DAS FILIAIS.



TITULO VIII
DA SEDE E CONGREGAÇÕES

ART. 28 - A IGREJA SEDE E SUAS CONGREGAÇÕES DEVERÃO CUMPRIR SEUS OBJETIVOS NA FORMA DO ESTATUTO

ART. 29 - DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL, A IGREJA PODERÁ ABRIR FILIAIS COM AS MESMA NORMA DESTES ESTATUTOS, DEVENDO TRANSCREVER EM ATA AS FILIAS ABERTAS PARA QUE LHE ASSEGURE FORÇA ESTATUTÁRIA, INCLUSIVE AS QUE A ELA SE UNIREM.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS CONGREGAÇÕES E FILIAIS EXISTENTES OU QUE VIEREM A SER ESTABELECIDAS OU AGREGADAS FICARÃO VICULADA À SEDE.

ART. 30 - CABE AO PASTOR PRESIDENTE DA IGREJA OU SEU LEGITIMO REPRESENTANTE EMPOSSAR OS SUPERVISORES DISTRITAIS OU TRANSFERI-LOS, SEMPRE QUE NECESSÁRIO.

ART. 31 - AS CONGREGAÇÕES SOMENTE ADQUIRIRÃO PERSONALIDADE JURIDICA POR AUTORIZAÇÃO DO PASTOR PRESIDENTE DA IGREJA, AD-REFERENDUM DESTA.

TITULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 32 - ESTE ESTATUTO, DEPOIS DE APROVADO, NA FORMA LEGAL, ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA APROVAÇÃO E SOMENTE PODERÁ SER REFORMADO PARCIAL OU TOTALMENTE POR DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO, COM APROVAÇÃO DE 2/3 (DOIS TERÇO) DOS VOTOS DOS MEMBROS EM COMUNHÃO, PRESENTE EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÕES.

ART. 33 - A ASSEMBLÉIA GERAL QUE DETERMINAR A DISSOLUÇÃO DA IGREJA DECIDIRÁ TAMBÉM QUANTO AO DESTINO DE SEUS BENS, APÓS SALDADOS TODOS OS COPROMISSOS EXISTENTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - A IGREJA FINDARÁ SUA EXISTÊNCIA COMO PESSOA JURIDICA, PELA DISSOLUÇÃO LEGAL, COMO ESTABELECIDO NO ART. 2º DESTES ESTATUTOS.

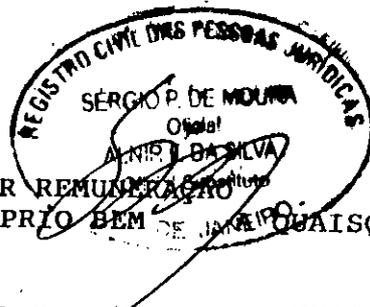
ART. 34 - A ORDENAÇÃO DE PASTORES E EVANGELISTA SERÁ FEITA PELA CONVENÇÃO ESTADUAL E REGIONAL, ANTES A QUAL SERÃO APRESENTADOS PELO PASTOR PRESIDENTE, DEPOIS DA APROVAÇÃO DA IGREJA.

ART. 35 OS BENS DA IGREJA SOMENTE PODERÃO SER VENDIDOS POR DECISÃO DE NO MÍNIMO (DOIS TERÇOS) DE MEMBROS PRESENTES A UMA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA ESSE FIM, POR PROPOSTA DA DIRETORIA.

ART. 36 - A IGREJA CONCEDERÁ CREDENCIAL A MINISTROS ORDENADOS E AUTORIZADOS, PRESBITERIO E DIÁCONOS.

PARÁGRAFO-ÚNICO A IGREJA RESERVA-SE AO DIREITO DE, POR INTERMÉDIO DE SEU MINISTÉRIO, CASSAR A CREDENCIAL EXPEDIDA SOB SUA AUTORIZAÇÃO AO OBREIRO QUE NÃO PERMANECER FIEL À DOCTRINA ESPOSADA, À BOA ORDEM DA FRATERNIDADE CRISTÃ E AOS BONS COSTUMES PREVISTOS NA PALAVRA DE DEUS.

P.
E.
O.
A.
P.



ART. 37 - É VEDADO AOS MEMBROS DA DIRETORIA RECEBER REMUNERAÇÃO, RESTIMOS, VANTAGENS OU DISTRIBUIÇÕES DE LUCROS A SI PRÓPRIO BEM DE QUALQUER MEMBROS DA IGREJA OU TERCEIRO.

ART. 38 - O SISTEMA DE ELEIÇÃO SERÁ O DE ACLAMAÇÃO PELA MAIORIA DE MEMBROS DA IGREJA PRESENTES À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA;
PARÁGRAFO ÚNICO - QUANDO VAGAR ALGUM CARGO ANTES DO TÉRMINO DO MANDATO SEU TITULAR E NÃO HOVER SUBSTITUTO, A ASSEMBLÉIA GERAL PODERÁ ELEGER UM DOS SEUS MEMBROS PARA COMPLETAR O MANDATO.

ART. 39 - OS DETALHES ADMINISTRATIVOS PARA O FUNCIONAMENTO REGULAR DA IGREJA CONSTARÃO DO REGIMENTO INTERNO, QUE SERÁ APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

ART. 40 - O PRESENTE ESTATUTO PASSA A REGER ESTA IGREJA E SUAS FILIAS DESDE A DATA DE SUA APROVAÇÃO POR ASSEMBLÉIA GERAL DE SER REGISTRADO NO COMPETENTE CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DESTA CAPITAL, PARA FINS DE DIREITO.

ART. 41 - OS CASOS OMISSOS NESTE ESTATUTO E NO REGIMENTO INTERNO SERÃO RESOLVIDOS EM ASSEMBLÉIA GERAL, REGISTRANDO-SE NAS RESPECTIVAS ATAS QUE ASSEGUREM FORÇA ESTATUTÁRIAS.

ART. 42 - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

RIO DE JANEIRO, 20 de JUNHO DE 1997

BRUNO SILVA DOS SANTOS

Bruno Silva dos Santos

(PASTOR PRESIDENTE)

KEELY GUSTAVO BEZERRA LOPES

Keely Gustavo Bezerra Lopes
(1º VICE PRESIDENTE)

ALAN SILVA DOS SANTOS

Alan Silva dos Santos

(1º SECRETARIO)

NORMA DOS SANTOS CARVALHO

Norma dos Santos Carvalho

(2º VICE PRESIDENTE)

SOLANGE ALCANTARA DE LIMA COSTA

Solange Alcântara de Lima Costa

(2ª SECRETÁRIA)

MARCIO VICENTE DOS SANTOS

Marcio Vicente dos Santos

(3º VICE PRESIDENTE)

NEUZIRA SILVA DOS SANTOS

Neuzira S. dos Santos

(3ª SECRETÁRIO.)

RAFLES SILVA DOS SANTOS

Rafles Silva dos Santos

(1º TESOUREIRO)

ARTUR COUTINHO LAMEIRA
OAB/RJ N.º 59.018

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

AV. PRES. FRANKLIN ROOSEVELT, 126 - 2.º S/208

Apresentado hoje para registro e apontado sob o
n.º de ordem 624.051 do PROTOCOLO
do livro "A" n.º 34 Registrado sob n.º
de ordem 161-366 do livro "A" n.º 37
do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rio de Janeiro, RJ, 18/08/91

• QUE CERTIFICO

Sergio Parfaco
OFICIAL

Sergio Parfaco
de Registro Civil

CUSTAS

TAB. - II - 1	Cr\$	
TAB. - II - 2A	Cr\$	
TAB. - II - 7	Cr\$	0.24
TAB. - III - 1	Cr\$	19.34
TAB. - III - 2	Cr\$	13.51
TAB. - III - 3	Cr\$	
TAB. - III - 4	Cr\$	
TAB. - III - 6	Cr\$	
SUB TOTAL	Cr\$	33.09
MÓDICA	Cr\$	3.30
TOTAL	Cr\$	36.39



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 118/97

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

EM ____ / ____ / ____

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO MUNICIPAL DE

JAPERI

, cuja ementa é: "CONSIDERA DE UTILI

DADE PÚBLICA A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO

RESTAURAÇÃO DO RIO DE JANEIRO."

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, ____ / ____ / ____

RELATOR

Paulo F. Baudades

MEMBRO

MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 118/97

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

EM ____/____/____

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto de autoria do PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

, cuja ementa é: "CONSIDERA DE UTILI

DADE PÚBLICA A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO
RESTAURAÇÃO DO RIO DE JANEIRO".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Japeri, ____/____/____

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

URGENCIA ESPECIAL,

REQUEIRO, cumpridas as exigências Legais, seja concedida URGENCIA ESPECIAL para o Projeto nº 118/97 Oriundo da Mensagem nº 016/97-GP Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI:

Japeri, 29 de Setembro de 1997.

JOSE ALVES SOBRINHO
VEREADOR